



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 107, de 2020.

PROJETO DE LEI N° 64, DE 2020.

PROPONENTE: Nadir Lovera/Avante

2,7/2020
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Rafael Brugnerotto/PL

EMENTA: Institui a premiação “Leitor do Ano” no âmbito das escolas do ensino fundamental da rede pública municipal de Cascavel.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa instituir a premiação “Leitor do Ano” no âmbito das escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.

A justificativa dispõe que “*o presente projeto de lei tem por finalidade fazer com que os alunos adquiram o gosto pela leitura. Através da leitura são desenvolvidas diversas habilidades dos estudantes*”. (...)

No que tange a iniciativa o projeto não encontra impedimentos, haja vista que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que os municípios têm autonomia para propor projetos quando se tratar de assuntos de interesse local.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas, concessão de honrarias, em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido a criação dessa honraria valoriza o incentivo à leitura, como ferramenta para o estímulo de um ambiente de altas expectativas para os alunos, valorizando cada conquista de modo a que eles aprendam e tenham o reconhecimento pelo esforço empreendido. Acreditar que todo aluno pode aprender é fundamental para alcançar essa meta, sendo inefável que a criação dessa honraria é medida oportuna e conveniente, cabendo aos nobres vereadores à deliberação quanto ao mérito da propositura.

Ato contínuo, a Lei Orgânica do município elenca, entre outras competências, a de prover a respeito de seu peculiar interesse o bem-estar de sua população, suplementando a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 01 de julho de 2020.

Jaime Vasatta/PODE

Presidente

Rafael Brugnerotto/PL

Secretário

Josué de Souza/MDB

Membro